

PARECER 796/2000 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 853/1997

De autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, o presente projeto de lei, nº 853/97, dispõe sobre a isenção parcial do pagamento de IPTU relativo aos imóveis de propriedade de empresas que empreguem pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais, e dá outras providências.

A isenção seria equivalente a 0,5 (meio por cento) do valor total do imposto devido para cada deficiente empregado, até o total de 20 (vinte) deficientes empregados, e 10 (dez por cento) do valor total do IPTU devido.

Pondera o autor que o Poder Público tem a obrigação de estimular que a iniciativa privada aproveite a mão-de-obra dos deficientes, por vezes tão qualificada ou mais que qualquer outra, mas sobre a qual recai forte preconceito. Assim, seria dever daqueles que dirigem a sociedade promover a igualdade sempre que a ignorância e o preconceito a restringirem. A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da proposta, conforme seu parecer à fl. 6.

Quanto ao mérito, não obstante a louvável intenção do autor, não podemos concordar.

Entre outros inconvenientes, citamos:

- a) A municipalidade necessita dos recursos provenientes dos impostos para atendimento de suas inúmeras necessidades, inclusive aquelas de cunho também social, como a educação, a saúde, etc.;
- b) O órgão municipal que cuidaria da fiscalização dos requisitos das isenções contidas na medida, a Secretaria de Finanças, ficaria com atribuições extremamente dilatadas, em desacordo com sua atual estrutura;
- c) Do ponto de vista operacional, vemos dificuldades na implantação da medida, seja para fiscalizar o número de deficientes que cada empresa efetivamente contrataria ao longo do tempo, problemas este ampliado pela rotatividade de pessoal, assim como na apropriação de tempo do imóvel a contar com essa isenção parcial, já que também as empresas podem se mudar.

Assim, face ao exposto, pronunciamo-nos contrários ao projeto em tela.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/06/00

TONINHO PAIVA - Presidente

BRUNO FEDER - Relator

ALDAÍZA SPOSATI

AURÉLIO NOMURA

COSME LOPES

GOULART